



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541

Contato: - <http://www.confea.org.br>

Processo: 00.003668/2025-75

Assunto: Gestão de Contrato 50/2025: Facilities ADM - Sefix

Interessado: SEFIX - Gestão de Profissionais Ltda

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2025

Unidade Gestora: GIE

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2025
CELEBRADO ENTRE O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA (CONFEA) E A EMPRESA SEFIX - GESTÃO DE
PROFISSIONAIS LTDA., CONFORME PROCESSO Nº
00.003668/2025-75.**

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no SEPN, Quadra 508, Bloco "A", Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, CEP: 70.740-541, Brasília - DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 33.665.647/0001-91, pela Presidente em exercício, **Engª Civil Ana Adalgisa Dias Paulino**, devidamente autorizada pela Decisão Nº PL-0008/2026 de 21 de janeiro de 2026 e pela Superintendente Administrativa e Financeira - SAF, **Sra. Paula Beatrice Gomes**, nomeada pela Portaria nº 292, de 27 de junho de 2024, portadora da matrícula funcional nº 0363, de outro lado, a empresa **SEFIX - Gestão de Profissionais Ltda.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.258.899/0001-99, estabelecida no Setor de Indústrias Bernardo Sayão, Quadra 03, Conjunto A, Lote 50, CEP: 71.736-301, Brasília - DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Ricardo Willian da Rocha**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, tendo em vista o que consta no Processo nº 00.003668/2025-75 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 50/2025 (1236796), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. **Repactuar preços do Contrato nº 50/2025 (1236796)**, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de gestão integrada, na modelagem *facilities*, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de materiais e serviços diversos sob demanda, conforme especificações e condições constantes neste instrumento, no Edital de Pregão Eletrônico nº 90005/2025 (1236260) e seus anexos, e a proposta da Contratada, tendo em vista a **Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2026/2026, registrada no MTE sob o nº DF000019/2026, em 12/01/2026, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026;** e

1.1.2. **Prorrogar o prazo de vigência do contrato Contrato nº 50/2025 (1236796), por mais 12 (doze) meses.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO

2.1. O valor repactuado é decorrente de aumento exclusivamente de custos de mão de obra em razão de Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2026/2026 da categoria, alterando o valor total estimado do contrato de **R\$ 6.599.713,02 (seis milhões, quinhentos e noventa e nove mil setecentos e treze reais e dois centavos) para R\$ 6.905.359,17 (seis milhões, novecentos e cinco mil trezentos e cinquenta e nove reais e dezesseze centavos)**, estando assim composto:

SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA NA MODELAGEM FACILITIES					VALOR CONTRATO - 2ª REPACTUAÇÃO					
Grupo	Item	Descrição	Quantidade mensal	Unidade	VALOR CONTRATO - 1ª REPACTUAÇÃO			Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
					Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)			
Limpeza e Conservação	1	Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação - Edifício sede - área interna	9.689,55	m²	5,1	49.416,71	593.000,52	6,02	58.331,09	699.973,08
	2	Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação - Edifício sede - área externa	1.306,00	m²	2,07	2.703,42	32.441,04	2,45	3.199,70	38.396,40
	3	Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação - Edifício sede - Área Esquadria Externa/Interna sem Risco	2.228,50	m²	1,24	2.763,34	33.160,08	1,47	3.275,89	39.310,68
	4	Serviço de Limpeza - Edifício Inácio de Lima Ferreira - Área Interna	1.200,00	m²	5,1	6.120,00	73.440,00	6,02	7.224,00	86.688,00
	5	Serviço de Limpeza - Edifício Inácio de Lima Ferreira - Área externa	1.000,00	m²	2,07	2.070,00	24.840,00	2,45	2.450,00	29.400,00
	6	Sala do SCS, Ed. Central	66,2	m²	5,1	337,62	4.051,44	6,02	398,52	4.782,24
	7	Recepcionista	4	posto	7.435,86	29.743,44	356.921,28	7.872,43	31.489,72	377.876,64

Operação	8	Porteiro 12x36 - Diurno	1	posto	11.150,38	11.150,38	133.804,56	11.804,18	11.804,18	141.650,16
	9	Porteiro 12x36 - Noturno	1	posto	12.059,22	12.059,22	144.710,64	12.774,78	12.774,78	153.297,36
	10	Garagista 12x36 - Diurno	1	posto	10.733,80	10.733,80	128.805,60	11.363,16	11.363,16	136.357,92
	11	Copeira	2	posto	5.659,96	11.319,92	135.839,04	5.976,27	11.952,54	143.430,48
	12	Garçom	2	posto	7.453,17	14.906,34	178.876,08	7.889,74	15.779,48	189.353,76
	13	Jardineiro	1	posto	7.477,30	7.477,30	89.727,60	7.913,88	7.913,88	94.966,56
Vigilância Armada	14	Vigilância armada 12x36 - diurna	3	posto	19.991,04	59.973,12	719.677,44	19.991,04	59.973,12	719.677,44
	15	Vigilância armada 12x36 - noturna	3	posto	21.853,94	65.561,82	786.741,84	21.853,94	65.561,82	786.741,84
Brigada de Incêndio	16	Bombeiro civil 12x36 - diurno	2	posto	25.332,80	50.665,60	607.987,20	26.553,06	53.106,12	637.273,44
	17	Bombeiro civil 12x36 - noturno	2	posto	28.529,66	57.059,32	684.711,84	29.900,70	59.801,40	717.616,80
	18	Bombeiro civil diurno folguista - 52 horas	2	posto	1.446,91	2.893,83	34.725,96	1.514,63	3.029,26	36.351,13
	19	Bombeiro civil noturno folguista - 52 horas	2	posto	1.636,82	3.273,64	39.283,68	1.713,43	3.426,85	41.122,22
Motorista	20	Motorista executivo	3	posto	9.750,70	29.252,10	351.025,20	9.750,70	29.252,10	351.025,20
Gestão	21	Gestor de facilities	1	posto	13.462,64	13.462,64	161.551,68	14.068,87	14.068,87	168.826,44
	22	Encarregado Geral	1	posto	11.010,92	11.010,92	132.131,04	11.499,70	11.499,70	137.996,40
	23	Encarregado de segurança	1	posto	11.010,92	11.010,92	132.131,04	11.499,70	11.499,70	137.996,40
	24	Assistente administrativo	2	posto	7.424,71	14.849,42	178.193,04	7.860,61	15.721,22	188.654,64
Operação escritório de representação SP	25	Receptionista	1	posto	5.627,13	5.627,13	67.525,56	5.627,13	5.627,13	67.525,56
	26	Copeira	1	posto	5.336,87	5.336,87	64.042,44	5.336,87	5.336,87	64.042,44
Mão de Obra sob demanda	27	Carregador de móveis	6	diária	210,73	1.264,38	15.172,56	222,48	1.334,88	16.018,56
	28	Piscineiro	4	diária	211,04	844,16	10.129,92	222,77	891,08	10.692,96
	29	Servente	12	diária	187,24	2.246,88	26.962,56	221,08	2.652,98	31.835,71
	30	Marceneiro	2	diária	269,1	538,2	6.458,40	284,85	569,70	6.836,40
	31	Garçom	4	diária	248,44	993,76	11.925,12	262,99	1.051,97	12.623,58
	32	Vigilância armada diurna	2	diária	333,18	666,37	7.996,42	333,18	666,37	7.996,42
	33	Vigilância armada diurna - hora extra	6	h	25,35	152,08	1.824,93	25,35	152,08	1.824,93
	34	Vigilância armada noturna - hora extra	6	h	28,11	168,67	2.024,01	28,11	168,67	2.024,01
	35	Motorista executivo - escritório de São Paulo	15	diária	362,47	5.437,05	65.244,60	362,47	5.437,05	65.244,60
	36	Motorista executivo - hora extra	80	h	24,08	1.926,55	23.118,60	24,08	1.926,55	23.118,55
Materiais sob demanda	37	Diária sem pernoite - motorista executivo	2	diária	350	700	8.400,00	350,00	700,00	8.400,00
	38	Diária com pernoite - motorista executivo	1	diária	400	400	4.800,00	400,00	400,00	4.800,00
Materiais sob demanda	39	Material/Produtos de limpeza	1	mês	21.406,72	21.406,72	256.880,64	21.406,72	21.406,72	256.880,64
	40	Material/Produtos de copa e cozinha	1	mês	14.267,68	14.267,68	171.212,16	14.267,68	14.267,68	171.212,16
	41	Material/Produtos de jardinagem e piscina	1	mês	663,16	663,16	7.957,92	663,16	663,16	7.957,92
	42	Material de primeiros socorros	1	mês	166,51	166,51	1.998,12	166,51	166,51	1.998,12
Serviços sob demanda	43	Serviço de dedetização	1	mês	-	694,03	8.328,30	-	694,03	8.328,30
	44	Serviços de chaveiro	1	mês	-	1.075,92	12.911,04	-	1.075,92	12.911,04
	45	Serviços de lavanderia	1	mês	-	147,3	1.767,60	-	147,30	1.767,60
	46	Serviços de conserto de equipamentos de copa/cozinha	1	mês	-	298,73	3.584,79	-	298,73	3.584,79
	47	Serviços de fornecimento, reparo e higienização de persianas	1	mês	-	1.427,35	17.128,25	-	1.427,35	17.128,25
	48	Serviço de manutenção e higienização de cadeiras e estofados	1	mês	-	3.037,62	36.451,40	-	3.037,62	36.451,40
	49	Serviço de transporte de carga/bens	1	mês	-	449,17	5.390,00	-	449,17	5.390,00
VALOR TOTAL					549.751,11	6.597.013,18		575.446,60	6.905.359,17	

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

3.1. Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato pelo período de **12 (doze) meses**, com início em **31 de maio de 2026** e término em **30 de maio de 2027**, mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e termos de apostilamento posteriores.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá às Contas Orçamentárias nº: 6.2.2.1.1.01.04.09.008 - Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem; 6.2.2.1.1.01.04.09.009 - Serviços de Segurança Predial e Preventiva, 6.2.2.1.1.01.04.04.020 - Serviços de Apoio Administrativo e Operacional, 6.2.2.1.1.01.04.04.027 - Serviços de Manutenção e Conservação de Bens Móveis, 6.2.2.1.1.01.04.04.028 - Serviços de Manutenção e Conservação de Bens Imóveis e Instalações, e 6.2.2.1.1.01.04.04.043 - Serviços de Fretes e Transportes de Encomendas, do Centro de Custos nº 3.4.02 - INFRA Atividades de Infraestrutura.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa, e em havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO RETROATIVO

5.1. Deverá ser efetuado o pagamento retroativo do valor decorrente da repactuação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESILIÇÃO

6.1. Fica estabelecida a possibilidade de resilição do Contrato por interesse do Confea, sem ônus para nenhuma das partes, devendo apenas a CONTRATADA ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. As Partes, de comum acordo, ajustam que a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, constante do Contrato Original, fica integralmente revogada, passando a vigorar, em sua substituição, a nova redação desta CLÁUSULA, conforme estabelecida abaixo:

7.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as orientações, recomendações e normativos expedidos pela Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD), no que couber, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, desde a fase de apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.3. Os dados pessoais obtidos em decorrência deste instrumento deverão ser tratados exclusivamente para as finalidades que justificaram o seu acesso, de forma lícita, adequada e limitada, observados a boa-fé e os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

7.4. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora das hipóteses legalmente autorizadas ou sem prévia anuência do CONTRATANTE, ressalvadas as obrigações legais ou regulatórias.

7.5. O CONTRATADO deverá informar ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a celebração de contratos de suboperação ou subcontratação que envolvam tratamento de dados pessoais, permanecendo integralmente responsável pela observância desta cláusula por tais terceiros.

7.6. Encerradas as finalidades que justificaram o tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados, nos termos do art. 15 da LGPD, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16, inclusive para cumprimento de obrigações legais, contratuais ou de controle.

7.7. O CONTRATADO compromete-se a orientar e capacitar seus empregados, prepostos e colaboradores quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.8. O CONTRATADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou vazamento, observadas as boas práticas de segurança da informação e o nível de risco do tratamento.

7.9. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais ou ao CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá comunicar o fato de forma imediata, ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do incidente, fornecendo as informações disponíveis para a adoção das providências cabíveis.

7.10. O CONTRATADO deverá cooperar com o CONTRATANTE no atendimento às requisições dos titulares de dados pessoais, bem como fornecer informações razoáveis e disponíveis para fins de cumprimento da LGPD, inclusive para elaboração ou atualização de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, quando aplicável.

7.11. O CONTRATANTE poderá realizar diligências e solicitar comprovações quanto ao cumprimento desta cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente às solicitações formuladas.

7.12. O presente contrato poderá ser ajustado, mediante termo aditivo, sempre que necessário para adequação a novas exigências legais ou regulamentares relativas à proteção de dados pessoais, especialmente aquelas expedidas pela ANPD.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

8.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Willian da Rocha, Usuário Externo**, em 19/05/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Beatrice Gomes, Superintendente Administrativo e Financeiro Interino(a)**, em 22/05/2026, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Adalgisa Dias Paulino, Vice-Presidente no exercício da Presidência**, em 25/05/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1552270** e o código CRC **53CAC5A4**.